



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL

Comissão de Representantes das Zonas Eleitorais

PROCESSO Nº 2024.0.000024773-5

ATA DE REUNIÃO Nº 01/2024

DATA/HORA: 25 DE JUNHO DE 2024, às 17:00h

LOCAL: de forma virtual (Google Meet)

PARTICIPANTES:

	NOME	UNIDADE
	Pedro Rocha Pimentel	
N2	<i>(em substituição ao servidor Emerson, que não poderia participar no horário agendado)</i>	37ª São João da Barra
N4	Danielle Da Silva Carneiro	150ª Mesquita
N5	Stella Estanislau Fialho	107ª Itaperuna
N6	Leandro Silva Coelho	211ª Rio de Janeiro/São Conrado
N7	Lessandra Costa De Carvalho Avila	182ª Rio de Janeiro/Taquara
N8	Sueli Catib	127ª Duque de Caxias

PAUTA:

1. TRE VAI À ESCOLA

Em atenção à solicitação da CORZE (SEI 2024.0.000014947-4) para que ações socioeducativas do

programa TRE VAI À ESCOLA fossem facultativas no ano de 2024, em razão da já elevada demanda de serviço decorrente das eleições, a Presidência deferiu parcialmente a solicitação para dispensar somente as ZEs que tenham atribuição de prestação de contas de eleição.

Na informação id. 3793440, esclareceu a Escola Judiciária Eleitoral - EJE que "*para cumprimentos das metas de responsabilidade desta Escola Judiciária Eleitoral estabelecidas no Plano Estratégico 2021_2026, a saber Objetivo Estratégico OE 06 - Promover a educação eleitoral e a participação cidadã, que se desdobra no Indicador Estratégico IE 19 - Taxa de estudantes atendidos em ações socioeducativas, devemos atender 8.159 estudantes no ano de 2024*" e que "*em que pese a responsabilidade pelas palestras ser dos juízes eleitorais e a organização logística e de material ser da EJE, sabe-se que o apoio dos cartórios para realização das ações socioeducativas é fundamental para o sucesso da ação*".

Ocorre que a organização logística e de produção de material de apoio, como slides e vídeos exemplificativos, ficou também a cargo dos cartórios eleitorais. Isso porque foram indicados temas específicos como sugestão de pauta e disponibilizadas cartilhas sobre assuntos relacionados para serem distribuídas, não havendo, no modelo atual, interlocução ou alinhamento da EJE diretamente com os magistrados, sendo oportuno registrar que para a reunião virtual realizada a fim de tratar do Aviso 20/2024 foram convocados somente servidores dos cartórios eleitorais (e não os magistrados).

Tal como já destacado pela CORZE em ofício, embora concordemos todos que o programa TRE VAI À ESCOLA é de suma importância, sua realização no ano eleitoral sobrecarrega ainda mais as Zonas Eleitorais e os servidores, que tem inúmeras tarefas com prazos exíguos a serem cumpridos, sobretudo as chefias de Cartório.

No caso específico do ano de 2024, a convocação foi divulgada no dia 25/03/2024, quando os cartórios já estavam impactados com a demanda da campanha da biometria.

A possibilidade de se realizar após as eleições também esbarra na dificuldade de que, após o pleito - cujo 2º turno ocorre no final de outubro, os Cartórios que não tem atribuição de prestação de contas precisam levantar dados de ausências de eleitores convocados, processar justificativas de ausência e processar mesários faltosos, desmobilizar a logística do pleito, organizar material a ser arquivado e devolvido ao TRE, prestar contas de suprimentos de fundos, instruir e finalizar processos cujos prazos são exíguos, garantindo-se ainda o direito de férias aos servidores. Além disso, as próprias escolas não demonstram interesse em receber o projeto a partir da segunda quinzena de novembro em razão de períodos de provas e de férias.

É crucial considerar também que o processo de trabalho "Eleições" é obrigatório. Noutras palavras, o Cartório não tem opção de não priorizá-lo dentre as inúmeras atribuições que recebe, ao contrário do que ocorre com o TRE VAI À ESCOLA, que é uma das estratégias propostas pela EJE para se alcançar um meta estabelecida pelo TRE/RJ e que, na percepção da CORZE, poderia ser revisada.

PROPOSTAS DA CORZE:

1. Que, no planejamento de futuras ações do programa *TRE VAI À ESCOLA*, seja considerada facultativa a participação dos Cartórios Eleitorais nos anos eleitorais, independente de atribuição de eleição, haja vista que no período mais propício para se realizar a ação na perspectiva das escolas (março a outubro), as ZEs tem inúmeras demandas e prazos exíguos a serem cumpridos.

2. Que para a medição do indicador estratégico seja considerado o período de 02 (dois) anos, de forma que a convocação possa ser para que os Juízes e Juízas Eleitorais realizem 04 (quatro) ações educativas nesse período (ao invés de 02 ações por ano civil), possibilitando ao magistrado planejar as ações em

conjunto com o Cartório atentando-se para as demandas habituais daquela ZE.

3. Se entender ser essencial e obrigatória a realização do projeto em anos eleitorais, que ele seja realizado pela EJE, alinhando a demanda diretamente com as escolas interessadas em recebê-lo e o juiz eleitoral da referida área, como já era feito até o ano de 2022.

4. Planejar a execução do projeto *TRE VAI À ESCOLA* em conjunto com o projeto "*Justiça Eleitoral Itinerante*", visando alcançar estudantes de ensino médio que ainda não tem título ou biometria, reduzindo-se, dessa forma, a excessiva demanda de alistamentos no fechamento do cadastro eleitoral.

2. FECHAMENTO DO CADASTRO ELEITORAL

Os cartórios eleitorais trouxeram aos representantes dos núcleos a percepção de um fechamento de cadastro com falhas de planejamento (e sua execução), que refletiram na dinâmica e na saúde física e emocional das equipes.

Oportuno registrar que, no 2º semestre de 2023, a CORZE participou de inúmeras reuniões com a Administração pontuando os desafios com o modelo híbrido de fechamento de cadastro e apresentando sugestões que, na perspectiva dos Cartórios, contribuiriam para entregar um trabalho de qualidade. Destaque-se: (i) contratação de terceirizados para coleta da biometria; (ii) disponibilização de computadores e kits biométricos adequados; (iii) instalação de postos de atendimento para operações de RAE em pontos de grande circulação; (iv) realização de ações da Justiça Eleitoral Itinerante em áreas distantes dos cartórios; (v) divulgação de campanhas de biometria orientando o eleitor a consultar sua situação na página da Justiça Eleitoral a partir da segunda quinzena de março.

Ocorreu que teve início a divulgação massiva da campanha da biometria e a realização de ações da *Justiça Eleitoral Itinerante*, em Janeiro/2024, sem que as estruturas de pessoal e de TI estivessem adequadas para atender à demanda.

Em **22/01/2024**, foi divulgado pela Presidência o **lançamento da campanha #VemPraBiometria**, com o objetivo de biometrizarem 100% do eleitorado fluminense até o fechamento do Cadastro Eleitoral, em 8 de maio.

Chamou atenção o despacho id. 3585091, SEI 2023.0.000041867-3, de 29/02/2024, nos seguintes termos: *Por fim, DETERMINO o cancelamento das tarefas que compõem a Entrega 2.2.1 (Contratação de Atendentes para Fechamento de Cadastro), em razão de decisão estratégica, por parte da Alta Administração do TRE/RJ, de realização de contratação de colaboradores terceirizados para atuarem nas zonas eleitorais no período posterior à reabertura do cadastro eleitoral, a partir de novembro/2024.*

Em relação à **infraestrutura de TI**, foram divulgados os seguintes avisos: (i) Aviso STI 05/2024, de **08/03/2024**, sobre a substituição apenas de componentes defeituosos, com escala de priorização, haja vista **demanda superior ao estoque**; (ii) Aviso STI 09/2024, de **19/04/2024**, sobre a **distribuição de novos kits biométricos que não poderiam ser usados** e a **distribuição de novos computadores de atendimento de acordo com a capacidade logística de distribuição do Tribunal**; (iii) Aviso STI 10/2024, de **06/05/2024**, sobre a **liberação emergencial de utilização dos novos kits de coleta biométrica, de forma parcial**.

Em 12/04/2024, a fim de amenizar a situação já vivenciada em várias ZEs, considerando as constantes instabilidades dos sistemas de TI e a restrição no quantitativo de kits biométricos, a CORZE propôs (SEI 2024.0.000014521-5) o fracionamento do atendimento, ressaltando a excepcionalidade da medida.

Mesmo sendo viável tecnicamente e com a informação da COACE de que em anos anteriores a

Corregedoria-Geral Eleitoral forçou a entrada de RAEs sem biometria no sistema a fim de não causar prejuízo ao eleitor, nos casos de não comparecimento para coleta posterior, considerou-se que "***fracionar o atendimento vai de encontro a toda a campanha realizada pela Justiça Eleitoral***", afetando o aumento no número de biometrias coletadas.

Ante às evidências de que a demanda já estava além da capacidade dos setores, no dia **29/04/2024** optou-se por não autorizar o fracionamento do atendimento com a ressalva de situações concretas nas localidades críticas serem analisadas pontualmente. Além disso, determinou-se o atendimento de todos os eleitores que comparecessem até às 19:00h nos dias antecedentes ao fechamento do cadastro (não apenas nos dias 07 e 08/05).

PROPOSTAS DA CORZE:

1. Que seja repensado o modelo de planejamento adotado pelo TRE/RJ (Planejamento Integrado das Eleições - PIE), priorizando-se os processos de trabalho que foram objeto de estudo e discussão prévios, os quais demandam uma visão integrada (de nada adianta uma campanha massiva se não há como garantir infraestrutura adequada).
2. Considerando a perspectiva de retomada da campanha da biometria quando da reabertura do cadastro, haja vista o despacho id. 3585091 no SEI 2023.0.000041867-3, que o TRE/RJ, além de providenciar a manutenção e revisão dos kits biométricos e computadores de atendimento com a antecedência necessária, adote sistema de agendamento prévio, disponibilizando-se as vagas conforme a capacidade de atendimento de cada unidade, facultando-se ao eleitor conhecer e escolher onde será atendido.
3. Que em futuros fechamentos do cadastro seja adotado sistema de agendamento ou distribuição de senhas, de acordo com a capacidade de atendimento real de cada Cartório Eleitoral, semelhante ao que já é adotado em outros Regionais, planejando-se adequadamente e com antecedência necessária o modelo de atendimento, inclusive a hipótese de fracionamento entre a digitação do RAE e a coleta da biometria.

3. ELEIÇÕES 2024 - MESÁRIOS

Com a publicação do Ato Conjunto nº 04/2024, que disciplina a nomeação e convocação de eleitores, abordou-se na reunião que seria realizada reunião on-line entre os setores técnicos e as ZEs para esclarecer aspectos gerais do sistema Convoca-E e da sistemática da convocação.

Sobre a liberação de acesso ao *whatsapp web* em mais computadores, a Administração estaria avaliando a ampliação do quantitativo para atender à demanda das ZEs acerca da convocação por meio eletrônico.

Destacou-se que o normativo desta eleição não fixou dias específicos de convocação para o presidente de seção e as funções especiais, o que permite aos Juízos adequar o quantitativo de dias ao planejamento do Cartório para os atos preparatórios, exigindo-se, contudo, o registro dos dias/atividades no módulo convocação do sistema Elo.

Ocorre que, na atual configuração do sistema Elo, o lançamento desses dias só é possível eleitor por eleitor/dia por dia/evento por evento, o que demanda um esforço enorme do Cartório para efetuar todos os registros em tempo hábil, porque a convocação costuma concentrar-se nos dias antecedentes à eleição e a declaração de trabalho eletrônica é disponibilizada pelo TSE na quarta-feira seguinte ao domingo da votação (a despeito do prazo previsto ser a sexta-feira seguinte). Segundo informação da TI, já foi apresentada demanda ao TSE para permitir o lançamento conjunto desses dados, mas não é possível afirmar que a funcionalidade estará disponível para a próxima eleição.

Sobre o Ato PR TRE-RJ nº 168/2024, o art. 3º estabelece que o auxílio-alimentação será pago através de transferência instantânea (PIX) para contas dos beneficiários com a utilização de chave tipo CPF e que será admitido o pagamento em pecúnia exclusivamente para aqueles que tenham rejeitado o pagamento por PIX somente após a eleição.

Deve ser considerado, entretanto, que há zonas eleitorais/locais de votação em zonas rurais onde não há sinal de celular, eleitores convocados que não possuem ou tenham dificuldade com aplicativos para operacionalização de pix ou ainda eleitores sem acesso à internet no final de semana da eleição, o que inviabilizaria que referidos eleitores dispusessem do auxílio-alimentação para atender à sua finalidade (garantir alimentação ao mesário no dia da votação). Há ainda a situação dos suplentes dos faltosos, que já, como regra, não receberiam o valor devido. Nessas situações, ainda que excepcionais, é inviável para o Cartório Eleitoral demandar que o mesário permaneça trabalhando durante todo o dia.

PROPOSTAS DA CORZE:

1. Solicitar à VPCRE que oficie à CGE para propor seja priorizada a implementação da melhoria que permita o lançamento em lote dos dias de convocação no sistema Elo, o que contribuirá sobremaneira para que as Declarações de Trabalho Eleitoral eletrônicas possam ser utilizadas pelas ZEs e disponibilizadas no tempo adequado aos eleitores convocados sem registros equivocados ou sem estarem completas, destacando-se ser esta uma das etapas que gera demanda extra ao Cartório ante o questionamento acerca da correção da DTE e a necessidade dos convocados de apresentarem a seus empregadores.

2. Flexibilizar o Ato PR TRE-RJ nº 168/2024 para possibilitar que, em situações devidamente justificadas pelo Juízos Eleitorais, seja possível ao Cartório Eleitoral solicitar que o valor referente ao auxílio-alimentação seja disponibilizado em pecúnia, a fim de garantir que os mesários possam efetivamente receber o valor correspondente no domingo da eleição.

3. Adequar o normativo de convocação dos integrantes da Junta Eleitoral para permitir sua convocação por 03 (três) dias por turno, conforme planejamento do Cartório Eleitoral, semelhante ao que já foi adotado para os demais convocados.

4. ELEIÇÕES 2024 - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEIÇÃO E PIE 2024

Sobre a FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL:

A implementação do RAS ELEITORAL trouxe nova dinâmica para a fiscalização da propaganda, haja vista que os Cartórios que adotavam a composição das equipes somente com policiais militares tiveram que adequar-se ao modelo de operação em que a cada dia uma nova equipe se apresenta para cumprir a missão do dia, demandando-se uma orientação diária, clara e objetiva, por servidor do Cartório.

Dentre os Cartórios que fazem avaliação negativa desse modelo, 02 (dois) pontos são comuns: (I) o fato de não haver continuidade na atuação dificulta a assimilação do conteúdo, uma vez que fiscalizar é um processo que se desdobra em várias etapas, demandando a cada dia, com a apresentação de equipes diversas, uma explanação de critérios e limites a serem observados; (II) dificuldade em avaliar a atuação do fiscal, inclusive eventual relação com candidato local, em especial em municípios menores.

No modelo anterior, de requisição (lotação fixa), a participação diária no Cartório propiciava que o policial militar/fiscal fosse assimilando o conteúdo dos normativos vigentes e a orientação do Juízo Eleitoral. A implementação de sistemas eletrônicos (PJE e Pardal) trouxe mais demanda em termos de estruturação da equipe dedicada à atividade, destaque para a elaboração de relatórios de fiscalização e

informações em processos, a qual não é possível ser atribuída ao RAS. Além disso, o RAS ELEITORAL pressupõe um planejamento antecipado em termos de quantitativo e horário de trabalho, que nem sempre é possível ser delimitado em razão do recebimento de demandas para o mesmo dia e que se estendem para tarde da noite.

Por consequência, demanda maior atuação e presença dos servidores além do período de trabalho do RAS para dar suporte aos fiscais e para a verificação, tratamento e formalização dos expedientes administrativos.

Face à sistemática do RAS ELEITORAL, que demandará do Cartório procedimentos internos após o encerramento da atuação dos fiscais, parece oportuno considerar que o horário de plantão das zonas eleitorais para atendimento ao público externo seja estabelecido no período de 12:00 às 17:00 nos finais de semana e feriados. Acredita-se também ser mais favorável para a orientação ao usuário externo, considerando que o horário de atendimento presencial ao público adotado pelo TRE/RJ de segunda à sexta encerra-se às 17:00h.

Sobre a RC-26, última revisão nº 10, de 20/09/2022, adequá-la para incorporar especificidades do RAS ELEITORAL e do Ato Conjunto 02/2022, de 17/03/2022, sobre o arquivamento da NIP no Juízo da Fiscalização, nos seguintes pontos:

O item 5.5 previu que "*as designações dos(as) fiscais que atuarão na prática em geral dos atos de comunicação nos expedientes de fiscalização de propaganda será formalizada nos próprios autos (Resolução TRE/RJ nº 1026/2018)*". Contudo, exigir a designação nos autos dos fiscais para a prática em geral, se incluídas as notificações da notícia de irregularidade (seja através da funcionalidade disponível no pardal, a realizada por e-mail ou whatsapp ou ainda a decorrente do próprio exercício dos atos materiais do poder de polícia) contraria a ideia de celeridade que deve ser conferida ao tratamento das notícias e a utilização do RAS ELEITORAL.

Observando-se que a Resolução TRE/RJ nº 1.026/2018 objetivou disciplinar o reembolso de despesas com locomoção para o cumprimento de mandados judiciais, esclarecer que a exigência de designação nos autos aplica-se apenas às hipóteses de reembolso, quando determinado pelo Juízo a notificação/intimação pessoal.

Quanto ao item 6.14, a RC orienta que "*No caso de Eleições Gerais, o processo deverá ser encaminhado ao(à) representante do Ministério Público com atribuição perante aquele Juízo, para adoção de medidas internas quanto à propositura de Representações perante o órgão competente. No caso de Eleições Municipais, nos Juízos únicos, abre vista ao MPE, que poderá ajuizar a competente Representação. No caso de Eleições Municipais, caso o Juízo não possua competência para processar Representações, o(a) Juiz(a) Eleitoral determinará a remessa dos autos ao Juízo competente, o qual abrirá imediata vista dos autos ao(à) representante do Ministério Público com atribuição perante aquele Juízo. Se o MPE apresentar representação eleitoral, proceder nos termos da Rotina Cartorária "Processar Representações - rito art. 96 da Lei 9.504/97"*.

Em primeiro lugar, tem-se a compreensão de que alinha-se melhor haver um procedimento padrão para as NIPs, independente se Eleição Geral ou Municipal, qual seja: encerradas as providências relativas ao poder de polícia, o processo é encaminhado para ciência do MPE perante o Juízo e, em seguida, como regra, arquivado na própria ZE, cabendo ao promotor eleitoral a adoção de medidas internas objetivando a comunicação.

Referido procedimento mostra-se alinhado, inclusive, com as orientações da própria Procuradoria-Geral Eleitoral, cuja Portaria 01/2019 dispõe:

Art. 45. Em ano eleitoral, todos os Promotores Eleitorais em exercício devem atuar no

processo eleitoral, independente das atribuições conferidas ao juízo da Zona Eleitoral – ZE em que estiverem em exercício.

Art. 46. Os Promotores Eleitorais colaborarão com a Procuradoria Regional Eleitoral, e ambos com a Procuradoria-Geral Eleitoral, realizando diligências locais que lhes sejam solicitadas ou deprecadas com vistas à instrução de procedimentos em tramitação.

Art. 47. As **informações relativas a falta de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade e ilícitos eleitorais de qualquer natureza deverão ser encaminhadas, com urgência, ao órgão de execução do Ministério Público com atribuição para adotar as providências pertinentes** perante a Justiça Eleitoral.

(...)

Art. 53. **Toda Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público Eleitoral será registrada, autuada e distribuída segundo as regras vigentes da Unidade Administrativa (Instrução Normativa SG/MPF n. 11/2016, art. 2º).**

(...)

Art. 55. O membro do Ministério Público Eleitoral, colhidos maiores elementos de convicção ou vencido o prazo estabelecido no artigo anterior, poderá:

I- instaurar o procedimento próprio;

II- propor a medida cabível;

III- promover o arquivamento;

IV- requisitar a instauração de inquérito policial, indicando, sempre que possível, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, sem prejuízo daquelas que vierem a ser realizadas por iniciativa da autoridade policial.

(...)

Art. 58. **O Procedimento Preparatório Eleitoral, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal.**

§1º. O Procedimento Preparatório Eleitoral não é condição de procedibilidade para o ajuizamento de ações ou adoção de quaisquer medidas a cargo do Ministério Público Eleitoral.

§ 2º. O Procedimento Preparatório Eleitoral poderá ser **instaurado diretamente ou com base em notícia de fato previamente autuada a partir de comunicações e representações de atribuição do Ministério Público Eleitoral.**

(...)

Art. 66. **O procedimento investigatório criminal, instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa, facultativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público Eleitoral, terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais eleitorais e conexas, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.**

Art. 67. **O procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício por membro do Ministério Público Eleitoral ao tomar conhecimento de prática de infração penal eleitoral por qualquer meio, ainda que informal, ou em razão de provocação, bem como**

deverá ser instaurado sempre que houver determinação do órgão com competência revisional, nos casos em que tenha discordado da manifestação de arquivamento de peças informativas (adaptado da Resolução CSMPF n. 77/2004).

É possível extrair dos referidos dispositivos a compreensão de que o Ministério Público Eleitoral estruturase para prover a comunicação interna dos procedimentos que subsidiarão a propositura de outras medidas envolvendo ilícitos eleitorais de qualquer natureza, independente das atribuições conferidas ao juízo da Zona Eleitoral.

Logo, a partir das informações constantes da NIP, o promotor eleitoral poderá extrair as informações que julgar pertinentes e promover a instrução adequada de procedimentos administrativos internos. Ademais, simples irregularidades não vislumbradas em uma única NIP poderão conter elementos que, apreciados em conjunto e sob o aspecto da materialidade, subsidiarão representações ou outras ações eleitorais, não necessariamente de competência do mesmo órgão de execução.

Nesse cenário, a orientação de se tramitar toda e qualquer NIP para o Juízo da Representação parece atrair para a Justiça Eleitoral atribuição que já se encontra disciplinada internamente pelo Ministério Público Eleitoral.

Para além disso, tramitar as NIPs entre Juízos distintos em razão das atribuições específicas abre possibilidade para que a NIP se torne procedimento administrativo de colheita de provas, o que não parece ser o meio mais adequado, como regra.

Sobre os **PÓLOS DE URNAS**:

Alguns cartórios responsáveis por pólos de urnas em muitas eleições levantaram a questão do cronograma de instalação e a data de início dos técnicos de urnas. Isso porque, ainda que seja uma tarefa simples, ela é crucial no dia da votação, haja vista impactar o número de urnas disponíveis, as respectivas substituições, o fluxo da votação e, no pior cenário, a votação manual.

Nessa perspectiva, considera-se importante o Cartório ter contato com os técnicos de urnas contratados em tempo hábil para avaliar e alinhar a equipe, promovendo-se as substituições necessárias. O PIE-2024 prevê data inicial de inseminação das urnas para 19/09/2024.

Sobre o **REGISTRO DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**:

A atuação das ZEs com atribuição de eleição tem como um de seus maiores desafios a composição da força de trabalho em período específico, cumulado com as tarefas comuns a todos as zonas eleitorais (organização da eleição). No caso do Registro de Candidatura e da Prestação de Contas Eleitorais, o volume de processos de trabalho e a especificidade de termos técnicos e sistemas demanda que a composição da força de trabalho tenha especial atenção.

A cada eleição torna-se mais difícil a requisição e cessão de servidores, não só pelas exigências legais ou reduzido quadro dos outros órgãos, como também pela dificuldade em recrutar servidores que compreendam e assimilem as matérias e sistemas de forma adequada.

Em Janeiro/2024, a CORZE apresentou projeto-piloto (SEI 2024.0.000001907-4) no sentido de se adotar programa de estágio (de nível superior e médio) nas zonas eleitorais, semelhante ao que já é adotado em todos os Tribunais Regionais da região sudeste e outros de grande porte, contribuindo com as ZEs, em especial as que possuem atribuições relacionadas à análise e instrução de processos.

Sabe-se que o estágio não tem por objetivo compor força de trabalho, contudo é inegável que durante o estágio referidos estudantes terão oportunidade de assimilar conhecimento e auxiliar, no mínimo, na

verificação de processos, petições, documentos, pesquisa de jurisprudência, por exemplo.

Para as Eleições 2024, o TRE/RJ adotou também a realização de projeto-piloto de ação conjunta entre zonas eleitorais do Rio de Janeiro para análise de requerimentos título net e para o registro de candidatura. A idéia do projeto é louvável e sugere-se que, quando de sua avaliação, considere a interlocução com antecedência com as respectivas ZEs, a fim de que tanto a ZE principal como a coligada possam planejar seus esforços e procedimentos internos, em especial a organização das equipes e interlocução com outro(s) Cartório(s) no período eleitoral.

Por fim, destacando-se a qualidade dos cursos/reuniões de capacitação realizados e a compreensão de que encontros presenciais tem recursos de aprendizagem distintos, a CORZE reitera a importância de se priorizar, em especial durante o período eleitoral, a realização de reuniões e cursos à distância e/ou por vídeo chamada, em especial para zonas eleitorais do interior, tendo em vista que a ausência de 01(um) servidor num composição já reduzida, associada ao deslocamento para a Capital, impacta na dinâmica dos trabalhos.

PROPOSTAS DA CORZE:

1. FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Flexibilizar a composição das equipes de fiscais, de forma que não sejam compostas exclusivamente por servidores atuando através de RAS ELEITORAL, garantindo-se a possibilidade de requisitar no mínimo 02 (duas) pessoas para compor equipe fixa, alinhado com o planejamento, atuação de cada Juízo e a demanda habitual do município.
- Face à sistemática do RAS ELEITORAL, que demanda burocracia na apresentação (cadastro) e interlocução prévia com as agentes de segurança, que seja autorizada, pelo menos no período de 16/08 a 06/10, a solicitação de RAS - 12 horas, a critério do respectivo Juízo, quando for necessário.
- Promover a atualização da RC-26 para: (i) exigir designação nos autos dos(as) fiscais que atuarão na prática em geral dos atos de comunicação nos expedientes de fiscalização de propaganda apenas nas hipóteses de reembolso por despesas com locomoção para o cumprimento de mandados judiciais, quando determinado pelo Juízo a notificação/intimação pessoal; (ii) estabelecer como procedimento padrão para as NIPs, independente se Eleição Geral ou Municipal, a comunicação ao Promotor Eleitoral com atuação perante o Juízo, a quem competirá a adoção de medidas internas objetivando a comunicação ao órgão de execução do Ministério Público com atribuição para adotar as providências pertinentes.

2. PÓLO DE URNAS

- Avaliar a possibilidade de antecipar a instalação dos pólos de urnas e apresentação dos respectivos técnicos de urna, considerando a previsão de início da inseedinação das urnas para 19/09/2024 e a necessidade de a equipe de técnicos contratados já estar composta, treinada e alinhada com a equipe da Zona Eleitoral.

3. REGISTRO DE CANDIDATURA e PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

- Implementar o projeto-piloto proposto pela CORZE (SEI 2024.0.000001907-4), de se adotar programa

de estágio (de nível superior e médio) nas zonas eleitorais, semelhante ao que já é adotado em todos os Tribunais Regionais da região sudeste e outros de grande porte, contribuindo com as ZEs, em especial as que possuem atribuições relacionadas à análise e instrução de processos;

- No período eleitoral, priorizar a realização de reuniões e cursos à distância e/ou por vídeo chamada, em especial para zonas eleitorais do interior, tendo em vista que a ausência de servidor num composição já reduzida, associada ao deslocamento para a Capital, impacta na dinâmica dos trabalhos.

- Se houver planejamento de ação conjunta entre zonas eleitorais do Rio de Janeiro para análise das prestações de contas eleitorais, a comunicação com antecedência às respectivas ZEs, com vistas a planejar seus esforços e procedimentos internos, em especial a organização das equipes e interlocução com outro(s) Cartório(s).

4. PLANTÃO ELEITORAL:

- Com a obrigatoriedade dos Cartórios Eleitorais permanecerem abertos aos finais de semanas e feriados a partir de Agosto/2024 (Plantão Eleitoral), que seja adotado no TRE/RJ o horário de abertura/atendimento ao público externo de 12:00 às 17:00, tal como já ocorre no período de recesso e que é semelhante ao já realizado pelos Cartórios atualmente.

5. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:

- Que sejam mantidos critérios semelhantes aos adotados nas Eleições 2022, em especial de fixar quantitativo de horas a serem utilizadas pelas unidades por mês, cabendo ao gestor organizar as escalas e horários dentro dos limites fixados pelo TSE, conforme a demanda específica de cada uma;

- Que seja garantido, no mínimo, as horas efetivamente trabalhadas pelas ZEs no domingo da eleição, uma vez que, para além do horário mínimo previsto em lei (07:00h às 17:00h), muitos Cartórios tem peculiaridades que demandam a extensão do horário, tais como a distribuição de urnas e organização de locais apenas no dia da eleição por questão de segurança, municípios distantes ou zona rural e reduzido número de servidores;

- Havendo limitação orçamentária, que se autorize o gozo de horas excedentes no mês para os meses seguintes ao pleito (banco de horas), por ser inviável, por exemplo, que horas trabalhadas além do previsto nos meses de agosto, setembro e outubro sejam gozadas no próprio mês, que são os mais críticos para qualquer Cartório Eleitoral, principalmente para zonas com atribuições específicas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

ISABELLA ROSA MOREIRA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 12/07/2024, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

STELLA ESTANISLAU FIALHO
MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 12/07/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LEANDRO SILVA COELHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 15/07/2024, às 20:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

LESSANDRA COSTA DE CARVALHO AVILA

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 16/07/2024, às 10:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ELAINE FREIXO SEIXAS

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 16/07/2024, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SUELI CATIB

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 23/07/2024, às 12:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

KAMIRA RODRIGUES PEREIRA

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 23/07/2024, às 18:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

EMERSON NUNES VALENTIM

MEMBRO DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 23/07/2024, às 19:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO SOBRAL

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



Documento assinado eletronicamente em 24/07/2024, às 18:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

3815523 e o código CRC **4E2330FB**. No momento só é possível efetuar a verificação de

autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.
